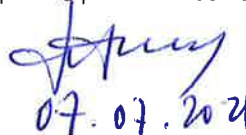


Aprovo o presente caderno de encargos,



07.07.2021

O Vice-Reitor da ULisboa

(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)

CONSULTA PRÉVIA

N.º 007/SASULisboa/2021

**“FORNECIMENTO E MONTAGEM DE HOTTES DE
EXTRAÇÃO DA CANTINA DO INSTITUTO SUPERIOR DE
AGRONOMIA”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

- CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO
- CLÁUSULA 2ª – PREÇO BASE
- CLÁUSULA 3ª - ENTREGA E MONTAGEM DOS BENS OBJETO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 4ª - CONTRATO
- CLÁUSULA 5ª – PRAZO DE EXECUÇÃO
- CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE
- CLÁUSULA 8ª – PENALIDADES CONTRATUAIS
- CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO
- CLÁUSULA 10ª - CAUÇÃO
- CLÁUSULA 11ª – ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE
- CLÁUSULA 12ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 13ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
- CLÁUSULA 14ª - CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 15ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
- CLÁUSULA 16ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE
- CLÁUSULA 17ª - FORO COMPETENTE
- CLÁUSULA 18ª - PREVALÊNCIA
- CLÁUSULA 19ª - DIFERENDOS E LITÍGIOS
- CLÁUSULA 20ª - GESTOR DE CONTRATO
- CLÁUSULA 21ª – NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES
- CLÁUSULA 22ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

- CLÁUSULA 23ª – LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 24ª – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS
- CLÁUSULA 25ª – VISITA ÀS INSTALAÇÕES

ANEXOS**ANEXO 1 – ANEXO I - CCP****ANEXO 2 – MAPA DE QUANTIDADES****ANEXO 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

CADERNO DE ENCARGOS**PARTE I****CLÁUSULAS JURÍDICAS****CLÁUSULA 1ª****OBJETO DO PROCEDIMENTO**

1. O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA N.º 007/SASULisboa/2021 – “FORNECIMENTO E MONTAGEM DE HOTTES DE EXTRAÇÃO DA CANTINA DO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
3. O procedimento consiste na aquisição de bens que tem por objeto o fornecimento e montagem de hottes de extração na Cantina do Instituto Superior de Agronomia dos SASULisboa.
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), **39221000-7 – Equipamento de cozinha**.
5. O presente Caderno de Encargos abrange as especificações técnicas e as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.

CLÁUSULA 2ª**PREÇO BASE**

1. O valor base do procedimento foi fixado em € 48.000,00 (quarenta e oito mil euros) acrescido de iva à taxa legal em vigor.
2. No preço da proposta deverá estar incluído todos os custos de transporte, entrega e montagem.

CLÁUSULA 3ª**ENTREGA E MONTAGEM DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

A entrega e montagem dos equipamentos será efetuada na Cantina do Instituto Superior de Agronomia dos SASULisboa, sita na Tapada da Ajuda, 1349 – 017 Lisboa.

CLÁUSULA 4ª**CONTRATO**

1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com o previsto no artigo 94.º do CCP.
2. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos.



CLÁUSULA 5ª**PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo máximo de entrega dos bens é de 45 dias a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 6ª**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos do presente procedimento, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e requisitados, deve ser comunicado por escrito, ao Cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 7ª**OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou no contrato, o Cocontratante obriga-se a:
 - 1.1. Entregar os equipamentos identificados neste Caderno de Encargos e na sua proposta, nas quantidades e nos locais (incluindo, nos pisos) referidos no Anexo 4 deste caderno;
 - 1.2. Respeitar os requisitos e características técnicas indicadas para cada equipamento conforme consta das especificações técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - 1.3. Entregar os manuais técnicos por cada unidade de equipamento a fornecer;
 - 1.4. Entregar ao Contraente Público os bens objeto do presente procedimento em perfeitas condições de serem utilizados e para os fins que se destinam;
 - 1.5. Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens que existam, no momento em que são entregues;
 - 1.6. Respeitar, sob pena de penalização, os prazos de entrega (vide cláusula 8ª).

CLÁUSULA 8ª**PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva

gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens, por causa imputável ao Cocontratante, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA 9ª

SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato

CLÁUSULA 10ª

CAUÇÃO

Não haverá lugar à prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 11ª

ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b) Ao nome, firma ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e) À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

CLÁUSULA 12ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

CLÁUSULA 13ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força



maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante, não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª

CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o **Contraente Público**, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dez dias ou declaração escrita

do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

CLÁUSULA 16ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Cocontratante** pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 17ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18ª

PREVALÊNCIA

As dúvidas e as eventuais divergências entre os vários documentos integrantes do contrato serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação, sendo que em caso de divergência entre os documentos processuais e o clausulado do contrato, prevalecem, os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 19ª**DIFERENDOS E LITÍGIOS**

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e a Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente da Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 20ª**GESTOR DE CONTRATO**

Conforme definido no artigo 290.º-A do CCP, é designado o gestor de contrato António Torres e Silva, Coordenador do Núcleo de Conservação e Manutenção, cabendo-lhe a adoção das medidas necessárias à correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

CLÁUSULA 21ª**NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

CLÁUSULA 22ª**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente procedimento decorre ao abrigo de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.



PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS****CLÁUSULA 23ª****LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A entrega e montagem das hottes de extração deverá ser efetuada na **localização abaixo indicada e de acordo com o presente Caderno de Encargos;**

- **Cantina do Instituto Superior de Agronomia**, sita na Tapada da Ajuda, 1349 – 017 Lisboa;

CLÁUSULA 24ª**GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

1. A garantia mínima exigível é de 2 (dois) anos a contar da data da montagem e instalação dos equipamentos.
2. A garantia deve ser contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA 25ª**VISITA ÀS INSTALAÇÕES**

As visitas às instalações, onde se dará execução do contrato, objeto do presente procedimento, deverão ser solicitadas ao Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos dos SASULisboa, Avenida Prof. Gama Pinto, 1600 – 192 Lisboa, através do endereço eletrónico antonio.silva@sas.ulisboa.pt.

Os pedidos e comunicações deverão identificar o procedimento de **CONSULTA PRÉVIA N.º 007/SASULisboa/2021 – “FORNECIMENTO E MONTAGEM DE HOTTES DE EXTRAÇÃO DA CANTINA DO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA”**.

CONSULTA PRÉVIA

N.º 007/SASULisboa/2021

**“FORNECIMENTO E MONTAGEM DE HOTTES DE
EXTRAÇÃO DA CANTINA DO INSTITUTO SUPERIOR DE
AGRONOMIA”**

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS

jit.

Anexo 1

ANEXO I – CCP

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONSULTA PRÉVIA N.º 007/SASULisboa/2021 – “FORNECIMENTO E MONTAGEM DE HOTES DE EXTRAÇÃO DA CANTINA DO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo 2

MAPA DE QUANTIDADES

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	un	Hotte de Extração 1 (Parietal)
2	1	un	Hotte de Extração 2 (Central)
3	1	un	Hotte de Extração 3 (Parietal)
4	1	un	Unidade de Extração (Caixa de Ventilação)
5	1	un	Ventilador de Extração
6	2	un	Variador de Frequência
7	1	vg	Condutas de Extração e Acessório de ligação ao ventilador
8	1	vg	Diversos

Handwritten signature

Anexo 3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO DA INSTALAÇÃO

Serão instaladas três (3) novas Hottes de extração, Hotte Extração 1, Hotte Extração 2 e Hotte Extração 3, na zona da cozinha, da cantina do Instituto Superior de Agronomia, fabricadas em aço inox AISI 304x1,2mm, equipadas com painéis soldados de forma a garantir uma total estanquicidade estrutural. As hottes serão equipadas com filtros de gorduras, do tipo chicane, fabricadas em aço inox.

Na Hotte de Extração 2, está prevista a substituição das condutas e do ventilador existente.

As condutas a fornecer serão fabricadas em aço inox AISI 304 e o ventilador será do tipo centrífugo de dupla aspiração instalado em caixa insonorizada.

Na Hotte de Extração 1 será substituído o ventilador de extração existente na cobertura do edifício, por um novo, uma vez que este se encontra inoperacional, portanto, em fim de vida útil. O ventilador, também, será de cobertura.

NB - O material existente será desmontado e conduzido a vazadouro, sendo emitida, para tal, a respetiva e-gar (guia de transporte de resíduos), de acordo com a legislação, em vigor.

Os equipamentos a fornecer pelo Cocontratante, devem obedecer às especificidades técnicas (ou totalmente equivalentes) e capacidades mencionadas no presente documento, a saber:

Quant.	Especificações Técnicas
1	Hotte de Extração 1 (Parietal) Será uma Hotte parietal com 1350x4190x1000mm, totalmente fabricada em aço inox AISI 304, equipada com painéis soldados para garantir total estanquicidade e estrutural e filtros anti gordura do tipo chicane.
1	Hotte de Extração 2 (Central) Esta Hotte deverá ser do tipo central com 3000x4500x1000mm, totalmente fabricada em aço inox AISI 304, equipada com painéis soldados para garantir total estanquicidade e estrutural e filtros anti gordura do tipo chicane.
1	Hotte de Extração 3 (Parietal) Será, também, uma Hotte, do tipo parietal com 1400x1400x1000mm, totalmente fabricada em aço inox AISI 304, equipada com painéis soldados para garantir total estanquicidade e estrutural e filtros anti gordura do tipo chicane.



1	Unidade de Extração (Caixa de Ventilação) Será uma unidade de ventilação para Hotte de Extração Central, modelo AT 25/25, 7,5Kw, ou equivalente, que garantirá o caudal e a pressão necessários ao correto funcionamento da instalação, com as seguintes características técnicas: Estrutura modular em perfil de alumínio extrudido anodizado, com 40 ou 50 mm (em função da dimensão da unidade de ventilação) e cantos em nylon reforçado com fibra de vidro. Painéis duplos com 25 mm de espessura. A face exterior é em chapa galvanizada plastificada de cor azul com proteção UV e a interior é em chapa galvanizada. O espaço intermédio dos painéis é preenchido por poliuretano injetado com uma densidade de 47 ± 2 3kg/m, oferecendo uma elevada resistência às solicitações mecânicas e respondendo de um modo eficiente à tração, alongamento e flexão. Em termos acústicos o índice de redução sonora no domínio da frequência proporcionado por este tipo de painéis é de $R_w=40$ dB, o que confere à unidade um funcionamento bastante silencioso. Os painéis das unidades de ventilação são fixos por intermédio de parafusos, instalando-se entre o painel e o perfil da estrutura uma junta de vedação em EPDM com uma espessura de 3 mm, o que lhes garante uma elevada estanquicidade. Esta unidade deverá possuir uma porta de inspeção facilmente removível por intermédio de fechos rápidos. Equipada com ventilador centrífugo de dupla aspiração, com acionamento indireto, equilibrados estática e dinamicamente, equipados com rolamentos de esferas oscilantes, autolubrificadas, montados em chumaceiras com borracha natural assegurando um funcionamento silencioso. A transmissão será do tipo indireta, fazendo-se por meio de correias trapezoidais, dimensionadas para 15% de sobrecarga, polias em ferro fundido de cubo amovível do tipo "Taper Lock" de um ou mais gornes, em alternativa a polia do motor podendo ser ajustável em $\pm 10\%$. O motor estará montado sobre um mecanismo tensor, o que vai permitir esticar convenientemente as correias.
1	Ventilador de Extração O ventilador de extração ligado à Hotte de Extração 1 será do modelo HCTB/4-630B, ou equivalente, de cobertura, helicoidal de telhado, com hélice equilibrada dinamicamente, cubo central de alumínio, alhetas de plástico + fibra de vidro, chapéu em alumínio, base em aço galvanizado, motor IP65, Classe F, com protetor térmico e rolamentos de esfera de lubrificação permanente. Potencia máxima absorvida: 1,7 kW; Intensidade máxima absorvida: 7,60 A; Caudal máximo: 13.000 m³/h; Velocidade: 1290 rpm; Pressão sonora máxima a 1,5 m (dB(A)): 74, na Aspiração, e 70, na descarga; Peso total: 42 kg Temperatura ambiental de trabalho: de -40°C a +70°C.

	O modelo será monofásico (230V-50 Hz) de 1 velocidade, regulável por variador de frequência.
2	Variador de Frequência Serão instalados dois (2) Variadores de frequência, sendo o modelo VFNC 35 – 20220PL, ou equivalente, para a Unidade de Extração e o modelo VFS15 – 4075 PL-WP, ou equivalente, para o Ventilador de Extração. As funções destes equipamentos serão a de controlar dinamicamente (baseado num algoritmo de controlo vetorial) o desempenho superior dos equipamentos de extração, contribuindo para a segurança do edifício e para o controlo da ventilação, ou seja, permitir regular o caudal à real necessidade de cada momento e, desta forma, contribuir para a redução dos gastos energéticos.
Vg	Condutas de Extração e Acessório de ligação ao ventilador Fornecimento de condutas fabricadas em chapa de aço inox Aisi 304, segundo as normas e códigos de construção EN1505 e Smacna.
Vg	Diversos Deverá ser considerado o aluguer de andaime para a montagem das condutas de extração. Para tal, o cocontratante deverá visitar o local por forma a determinar as condições objetivas para a montagem do referido equipamento, assim como, os respetivos custos do aluguer.

Nota: Os modelos referidos, são meramente indicativos. Os Requisitos/características técnicas indicadas em cada item, deverão ser respeitadas.

Handwritten signature